

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 02

1. Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?

Sim, CNPJ: 28.151.363/0001-47

2. Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?

Não.

3. Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?

Lucro real.

4. Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente Estatutários?

Somente celetistas.

5. Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?

1%

6. É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?

Conforme consta no subitem 13.1.1 (p.37), Anexo I do Termo de Referência (TR) do edital de Credenciamento – CRE nº 002/2025

7. E para efeito de cadastramento da proposta, será aceito taxa zero?

Conforme consta no subitem 13.1.1 (p.37), Anexo I do Termo de Referência (TR) do edital de Credenciamento – CRE nº 002/2025

8. Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?

Vide pedidos de esclarecimentos nº 01.

9. Quando se encerrará o contrato atual?

Vide pedidos de esclarecimentos nº 01.

10. Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

Vide pedidos de esclarecimentos nº 01.

11. Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?

Vide pedidos de esclarecimentos nº 01.

12. Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Vide pedidos de esclarecimentos nº 01.

13. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;

Conforme consta no subitem 17.64 (p. 51), Anexo I do Termo de Referência (TR) do edital de Credenciamento – CRE nº 002/2025.

14. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;

Conforme consta no subitem 17.64 (p.51), Anexo I do Termo de Referência (TR) do edital de Credenciamento – CRE nº 002/2025.

15. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;

Sim

16. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

Não há essa exigência no Edital de Credenciamento – CRE nº 002/2025.

17. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;

Conforme consta no subitem 12.3 e 17.25 (p.31/35, 45), Anexo I do Termo de Referência (TR) do edital de Credenciamento – CRE nº 002/2025.

- 18.** A contratada será responsável pelo credenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando descumprirem as regras da legislação do PAT;

Conforme consta no subitem 17.24 (p.45), Anexo I do Termo de Referência (TR) do edital de Credenciamento – CRE nº 002/2025.

- 19.** A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

Conforme consta no subitem 17.63 (p.51), Anexo I do Termo de Referência (TR) do edital de Credenciamento – CRE nº 002/2025.

- 20.** A assinatura do contrato, poderá ser feita por meio de certificado digital (ICP/Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001. Estamos corretos nesse entendimento?

Conforme consta no subitem 14.10 (p. 15), do edital de Credenciamento – CRE nº 002/2025.

- 21.** O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

As regras de pagamento constam no item 9 (p.27), Anexo I do Termo de Referência (TR) do edital de Credenciamento – CRE nº 002/2025.

- 22.** Quais os endereços dos locais de entrega das 1ª vias? Qual a quantidade de beneficiários em cada endereço? Essa informação é importante visto que impacta diretamente na análise de custos relativos às entregas.

As regras para entrega de cartões constam nos subitens 17.26, 17.27, 17.31 e 17.36 (p.46/47), Anexo I do Termo de Referência (TR) do edital de Credenciamento – CRE nº 002/2025, atualmente a CESAN possui 1.393 beneficiários do VAVR.

As 1ª vias dos cartões serão entregues nos endereços indicados na tabela a seguir, conforme a quantidade de beneficiários apresentados à contratada e a escolha deles em relação às empresas contratadas:

Regional	Tipo	Logradouro	Número	Complemento	Bairro	Cidade	UF	CEP
GRANDE VITORIA	AVENIDA	GUARAPARI	444	ED. RIO JACARANDÁ	JARDIM LIMOEIRO	SERRA	ES	29165791
SUL	RUA	ANTONIO BENTO	37		CENTRO	CASTELO	ES	29360000
SERRANA	AVENIDA	CORONEL BONFIM JUNIOR	246		CENTRO	SANTA TERESA	ES	29650000
NOROESTE	AVENIDA	JOSE ALBERTO COSTA	S/N		CENTRO	BARRA DE SÃO FRANCISCO	ES	29800000
CENTRO NORTE	AVENIDA	VITORIA	888		CENTRO	NOVA VENECIA	ES	29830000
LITORANEA	AVENIDA	DA MATRIZ	S/N		CENTRO	GUARAPARI	ES	29200110

23. É correto entender que, a entrega das 2ª vias será realizada sempre em endereços localizados nos postos de trabalhos vinculados à Pessoa Jurídica - Contratante?

As regras para entrega de cartões constam nos subitens 17.26, 17.27, 17.31 e 17.36 (p.46/47), Anexo I do Termo de Referência (TR) do edital de Credenciamento – CRE nº 002/2025

24. É correto entender que os pagamentos dos créditos serão efetuados pela contratante à contratada, após devidamente conferida e aceita a medição ou contados da apresentação da nota fiscal/fatura emitida, ou seja, na modalidade pós-pago, no prazo de 30 dias?

As regras de pagamentos constam no item 9 (p.27), Anexo I do Termo de Referência (TR) do edital de Credenciamento – CRE nº 002/2025.

25. Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o nosso entendimento?

As regras para empresas habilitadas apresentarem novos diferenciais constam no subitem 1.4.2 (p.5), do edital de Credenciamento – CRE nº 002/2025. Contudo, as contratadas poderão ofertas durante todo a vigência

do contrato novas tendências e inovações tecnológicas, inclusive novos benefícios.

26. Caso sim, é correto entender que as Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos, 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha dos beneficiários, para o envio do material de comunicação e marketing. Está correto o nosso entendimento?

Vide resposta anterior.

27. É correto entender que a CESAN garantirá que todos os seus funcionários ativos votem nas empresas consideradas habilitadas, restando somente sem votar os funcionários que por algum motivo estão afastados dos seus postos de trabalho?

As regras de votação constam no subitem 2.1.3 (p.6), do edital de Credenciamento – CRE nº 002/2025

28. É correto entender que, dentro do período para votação, a CESAN fará divulgação via e-mail/portal interno do órgão aos seus funcionários do formulário para votação?

As regras de votação constam no subitem 2.1.3 (p.6), do edital de Credenciamento – CRE nº 002/2025

29. É correto entender que, caso haja, mesmo com a divulgação por parte do órgão entre seus funcionários, uma quantidade de empregados não votantes, esses serão divididos de forma proporcional entre todas as empresas contratadas, a fim de garantir que não haja favorecimento a empresa mais votada?

As regras para os empregados não votantes constam no subitem 2.1.3 (p.6), do edital de Credenciamento – CRE nº 002/2025.

30. Serão contratadas as 4 empresas com maior número de votos, independente de atingirem ao mínimo de 30%, a fim de garantir maior competitividade entre

as empresas e para garantir que haja isonomia entre elas, cumprindo os requisitos básicos da modalidade de credenciamento?

As regras para escolha das contratadas estão no subitem 2.1.3 (p.6), do edital de Credenciamento – CRE nº 002/2025.

31. Ainda, é correto entender que os beneficiários que votarem em empresas que não forem escolhidas, poderão votar novamente entre as 4 empresas mais votadas, a fim de garantir que os funcionários possam escolher a empresa que melhor lhes atende?

As regras para os empregados não votantes constam no subitem 2.1.3 (p.6), do edital de Credenciamento – CRE nº 002/2025.

32. Considerando que os relatórios de extratos dos cartões de benefícios devem assegurar que os serviços e produtos fornecidos estão alinhados às obrigações e princípios estabelecidos pela LGPD, em especial para adequar o formato e conteúdo dos extratos aos princípios da finalidade (art. 6º, I) e necessidade (art. 6º, III), resguardando as partes quanto ao fornecimento de informações consideradas desnecessárias e/ou desproporcionais e que possam violar as liberdades e os direitos individuais dos trabalhadores, é correto entender que o relatório descrito no item acima, será necessário apenas nos casos de suspeita de fraude?

Sim.

Atenciosamente,

Reinaldo Pinto Vieira Sobrinho
Analista de suporte ao Negócio/Administrador – A-DAP
Matr. 100314 – CESAN

Andre Barbosa Barreto Duarte
Analista de suporte ao Negócio/Contador - A-DAP
Matr. 33127 - CESAN

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

REINALDO PINTO VIEIRA SOBRINHO

ADMINISTRADOR

A-DAP - CESAN - GOVES

assinado em 03/04/2025 14:41:59 -03:00

ANDRE BARBOSA BARRETO DUARTE

CONTADOR

A-DAP - CESAN - GOVES

assinado em 03/04/2025 14:40:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/04/2025 14:41:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por REINALDO PINTO VIEIRA SOBRINHO (ADMINISTRADOR - A-DAP - CESAN - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8D3CNQ>